

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº- 10, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e ainda, as deliberações da Conferência Nacional de Educação Básica - CONEB, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação - CONAE, que se realizará no mês de abril de 2010, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora a coordenação, a promoção e o monitoramento do desenvolvimento da Conferência Nacional da Educação, que terá nas suas bases, estrutural e organizacional, a realização de Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação.

§ 2º As Conferências Municipais de que trata o parágrafo anterior, serão realizadas no primeiro semestre de 2009 e, as Conferências Estaduais e a do Distrito Federal no segundo semestre do mesmo ano.

Art. 2º A Comissão Organizadora, cujos membros serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das entidades, a saber:

- I - Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Educação;
- II - Secretaria de Educação Básica do Ministério de Educação;
- III - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;
- IV - Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação;
- V - Secretaria de Educação a Distância do Ministério de Educação;
- VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério de Educação;
- VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado;
- IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
- X - Conselho Nacional de Educação;
- XI - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;
- XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;

XIII - Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino
CONFENEN XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias
ABRUC

XIV - Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação
tecnológica - CONCEFET;

XV - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

XVI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNDIME;

XVII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE;

XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos
de Ensino - CONTEE;

XIX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades
brasileiras - FASUBRA;

XX - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino
Superior - ANDES/SN;

XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior
- PROIFES;

XXII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica
e Profissional - SINASEFE;

XXIII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação -
FNCEE;

XXIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação -
UNCME;

XXV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XXVI - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XXVII - Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos -
CONFENAPA;

XXVIII - Representação da Comunidade Científica;

XXIX - Representação Social do Campo;

XXX - Representação dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXXI - Representação da Articulação de Movimentos em Defesa do
Direito à Educação;

XXXII - Representação das Entidades de Estudos e Pesquisa em
Educação;

XXXIII - Representação das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXIV - Representação das Confederações dos Empresários e do
"Sistema S".

§ 1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Secretário
Executivo Adjunto do Ministério da Educação.

§ 2º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionadas neste artigo deverão ser indicados ao Coordenador da Comissão Organizadora até o dia 30 de setembro de 2008.

Art. 3º As atribuições dos membros da Comissão Organizadora serão definidas em regulamento construído com a participação dos membros e firmado pelo Coordenador.

Art. 4º Cabe a Comissão Organizadora:

I - Estabelecer os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento das Conferências Municipais, Estaduais e da Conferência Nacional.

II - Submeter ao referendo do plenário da Conferência Nacional da Educação proposta de regimento interno.

Art. 5º A Comissão Organizadora apresentará, para debate nas Conferências municipais, estaduais, e do Distrito Federal documento-referência sobre eixos temáticos da Conferência Nacional.

Art. 6º O Coordenador da Comissão Organizadora resolverá os casos omissos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD